



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano IV, Nº 933

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2510, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.153.193,60 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2510, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
0273	0601-12.365.0153.1.116	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 135.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
0385	0701-10.301.0072.2.283	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.800.000,00
0391	0701-10.301.0072.2.283	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	150.000,00
0394	0701-10.301.0072.2.283	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4715	0701-10.302.0073.2.376	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	20.000,00
4718	0701-10.302.0073.2.376	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
0463	0701-10.302.0073.2.299	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	150.000,00
4706	0701-10.122.0073.1.360	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 3.690.000,00
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
0557	1101-04.122.0420.2.195	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	52.964,53
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 52.964,53
16.01 - GABINETE DO (A) VICE-PREFEITO (A)			
0565	1601-04.122.0417.2.104	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
0566	1601-04.122.0417.2.104	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	68.000,00
0568	1601-04.122.0417.2.104	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	13.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 281.000,00
22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
1707	2201-27.812.0047.1.215	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	361.500,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 361.500,00
24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
4603	2401-17.512.0076.1.356	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4687	2401-04.122.0421.2.375	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	100.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 105.000,00
24.02 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
1096	2402-04.122.0050.2.219	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	385.089,51
1103	2402-04.122.0050.2.219	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
1117	2402-18.541.0124.2.218	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.292,02
24.03 - FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL			
1139	2403-18.541.0039.1.212	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 5.000,00
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1834	2601-11.334.0057.2.345	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 300.000,00
27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
4255	2701-04.122.0431.2.351	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	225.000,00
4262	2701-04.122.0431.2.351	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	70.000,00
4271	2701-04.122.0431.2.351	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Estagiários	10.000,00
4272	2701-04.122.0431.2.351	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175.000,00
4292	2701-18.542.0124.2.369	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
4281	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	45.000,00
4283	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	2.264.583,83
4286	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete	100.000,00
4288	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
4290	2701-18.451.0053.2.359	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	237.500,00
4248	2701-25.752.0053.1.345	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.899.926,46
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 5.787.010,29
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4425	2801-04.122.0432.2.367	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
4429	2801-04.122.0432.2.367	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	410.000,00
4436	2801-04.122.0432.2.367	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.392,50
4363	2801-18.544.0109.1.351	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000.000,00
4404	2801-18.544.0109.2.364	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4376	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.200.000,00
4378	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
4379	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	240.000,00
4381	2801-15.451.0040.2.361	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	190.000,00
4645	2801-15.451.0040.2.361	4.4.90.30.00 - Material de Consumo	250.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 3.856.392,50

29.01 - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA			
4497	2901-04.122.0433.2.352	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	20.000,00
4349	2901-04.122.0433.2.352	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	600.000,00
4447	2901-04.122.0433.2.352	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	466.944,75
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 1.086.944,75
			Total (R\$) 16.153.193,60

ANULAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
24.02 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
1914	2402-04.122.0050.2.219	3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
1107	2402-04.122.0050.2.219	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	19.345,98
1117	2402-18.541.0124.2.218	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	676,27
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 21.022,25

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
4711	0701-10.122.0073.1.360	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
0371	0701-10.301.0072.1.282	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
0386	0701-10.301.0072.2.283	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.000.000,00
0388	0701-10.301.0072.2.283	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	200.000,00
0438	0701-10.302.0072.2.316	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
4763	0701-10.302.0072.2.316	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
4716	0701-10.302.0073.2.376	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	140.000,00
0478	0701-10.303.0072.2.288	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
1633	0701-10.303.0073.1.289	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	200.000,00
0484	0701-10.303.0073.2.290	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	350.000,00
0485	0701-10.303.0073.2.290	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 3.690.000,00

24.03 - FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL			
1142	2403-18.541.0039.1.212	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.269,77
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 4.269,77

22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
1694	2201-13.391.0048.2.257	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	17.400,00
0698	2201-13.391.0048.2.257	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
0700	2201-13.392.0048.2.255	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.600,00
0705	2201-13.392.0048.2.255	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	20.000,00
0708	2201-13.392.0048.2.258	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
1714	2201-27.812.0047.2.264	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	169.500,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 961.500,00

28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4371	2801-15.451.0040.1.352	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4372	2801-15.451.0040.1.352	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	5.000,00
4374	2801-15.451.0040.2.360	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4645	2801-15.451.0040.2.361	4.4.90.30.00 - Material de Consumo	2.090.000,00
4390	2801-15.451.0040.2.362	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis	500,00
4391	2801-15.451.0040.2.362	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4392	2801-15.451.0040.2.362	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	1.000,00
4326	2801-15.451.0052.1.348	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
4327	2801-15.451.0052.1.348	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4328	2801-15.451.0052.1.348	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050,00
4329	2801-15.451.0052.1.348	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	7.000,00
4330	2801-15.451.0052.1.348	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4395	2801-15.452.0040.2.363	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	500,00
4396	2801-15.452.0040.2.363	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis	500,00
4397	2801-15.452.0040.2.363	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4398	2801-15.452.0040.2.363	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	500,00
4401	2801-15.452.0040.2.363	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4411	2801-15.453.0052.2.366	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
4412	2801-15.453.0052.2.366	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	13.000,00
4413	2801-15.453.0052.2.366	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.000,00
4414	2801-15.453.0052.2.366	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	1.000,00
4415	2801-15.453.0052.2.366	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4416	2801-15.453.0052.2.366	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000,00
4306	2801-17.511.0051.1.346	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
4307	2801-17.511.0051.1.346	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	1.000,00
4309	2801-17.511.0051.1.346	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46,50
4316	2801-17.511.0051.1.346	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4317	2801-17.511.0051.1.346	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.500,00
4318	2801-17.511.0051.1.346	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
4334	2801-17.512.0036.1.349	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	500,00
4336	2801-17.512.0036.1.349	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4338	2801-17.512.0036.1.349	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	440,00
4341	2801-17.512.0036.1.349	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.000,00
4350	2801-17.512.0036.1.349	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
4353	2801-17.512.0036.1.350	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
4354	2801-17.512.0036.1.350	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	1.940,00
4357	2801-17.512.0036.1.350	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4358	2801-17.512.0036.1.350	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000,00
4361	2801-17.512.0036.1.350	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
4319	2801-17.512.0051.1.347	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	500,00
4320	2801-17.512.0051.1.347	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4321	2801-17.512.0051.1.347	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	916,00
4322	2801-17.512.0051.1.347	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	700.000,00
4323	2801-17.512.0051.1.347	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4324	2801-17.512.0051.1.347	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
4325	2801-17.512.0051.1.347	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
4364	2801-18.544.0109.1.351	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	500,00
4402	2801-18.544.0109.2.364	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
4403	2801-18.544.0109.2.364	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4406	2801-18.544.0109.2.365	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
4407	2801-18.544.0109.2.365	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	500,00
4408	2801-18.544.0109.2.365	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4409	2801-18.544.0109.2.365	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000,00
4410	2801-18.544.0109.2.365	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 2.856.392,50

29.01 - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA			
4348	2901-04.122.0433.2.352	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 20.000,00

27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
4862	2701-04.122.0053.1.366	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	153.307,14
4863	2701-04.122.0053.1.366	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	24.664,70</



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlândio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

4744	2701-04.122.0053.1.366	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.050,00
4746	2701-04.122.0053.1.366	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	25.649,00
4254	2701-04.122.0431.2.351	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinada	350.187,54
4280	2701-15.453.0052.2.357	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	7.074,51
4556	2701-15.453.0052.2.357	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	39.100,00
4557	2701-15.453.0052.2.357	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	237.500,00
4690	2701-15.453.0052.2.370	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra.	2.171.272,05
4290	2701-18.451.0053.2.359	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1.400.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			4.578.003,34
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
0552	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	52.964,53
0554	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	600.000,00
0559	1101-04.122.0420.2.195	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	296.006,95
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			948.971,48
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
4873	2601-04.122.0062.1.365	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	40.000,00
1899	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	1.000,00
1827	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
1829	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1830	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000,00
1833	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
1832	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1835	2601-11.334.0057.2.345	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
1735	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100.000,00
1736	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	15.000,00
1754	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	28.000,00
1444	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1.000,00
1450	2601-20.606.0059.1.244	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
4599	2601-20.606.0059.1.355	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	21.000,00
4597	2601-20.606.0059.1.355	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	101.000,00
4596	2601-20.606.0059.1.355	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000,00
4600	2601-20.606.0059.1.355	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000,00
4598	2601-20.606.0059.1.355	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	51.000,00
1840	2601-20.606.0060.2.346	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
4594	2601-20.606.0060.2.346	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	20.000,00
1784	2601-20.608.0060.1.326	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	50.000,00
1787	2601-20.608.0060.1.326	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	70.000,00
1718	2601-22.661.0055.1.316	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	25.000,00
1719	2601-22.661.0055.1.316	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1723	2601-22.661.0055.1.316	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	5.000,00
1721	2601-22.661.0055.1.316	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			581.000,00
24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
4644	2401-04.122.0044.2.197	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinada	1.000,00
0994	2401-04.122.0044.2.197	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesa de Pessoa Requisitada.	1.000,00
0995	2401-04.122.0044.2.197	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	2.000,00
0996	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	5.000,00
0998	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	1.000,00
0999	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
1000	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
1001	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
1002	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis	1.000,00
1004	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	1.000,00
1006	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Estagiários.	15.497,09
1896	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	9.563,00
1008	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
1010	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	17.500,00
1905	2401-04.122.0044.2.197	3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000,00
4610	2401-04.122.0421.2.375	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	32.500,00
1013	2401-04.126.0044.1.304	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	29,42
1014	2401-04.126.0044.1.304	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1018	2401-13.391.0126.1.222	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	400.000,00
1023	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	5.000,00
1024	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
1027	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	2.000,00
1029	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
1030	2401-15.127.0126.2.348	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
1044	2401-15.451.0126.1.305	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
1702	2401-15.451.0126.2.196	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1704	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	5.000,00
1047	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	5.000,00
1703	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
1050	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	5.000,00
1051	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1052	2401-15.451.0126.2.196	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	5.000,00
1053	2401-15.451.0126.2.228	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
1054	2401-15.451.0126.2.228	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	10.000,00
1057	2401-15.451.0126.2.228	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	5.000,00
1059	2401-15.451.0126.2.228	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1060	2401-15.451.0126.2.228	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
1069	2401-15.452.0077.2.230	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	10.000,00
1070	2401-15.452.0077.2.230	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	100.000,00
1071	2401-15.452.0077.2.230	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
1072	2401-15.452.0077.2.230	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
4604	2401-17.512.0076.1.356	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	471.944,75
1868	2401-17.512.0421.1.330	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			2.357.034,26

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
0301	0601-12.368.0041.2.191	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete.	135.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)		135.000,00	
Total Anulação: (RS)		16.153.193,60	

DECRETO Nº 2523, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único deste Decreto. Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do excesso de receita no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) relativos a transferências do Ministério da Saúde realizadas por meio das portarias nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19; e portaria nº 2.288, de 27 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro para sua manutenção. Art. 3º. Nos termos do § 4º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2523 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020				
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE EXCESSO DE ARRECADACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA				
Título da Receita	Receita Arrecadada		Receita Arrecadada	Receita Prevista para o exercício de 2020
	1º Período de 2019		2º Período de 2019	1º Período de 2020
	Jan a Out	Jan a Out	Jan a 27/10	
	(1)	(2)	(3)	(4)
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - COVID 19	0	0	52.321.234,82	0
Total da base de cálculo	0	0	52.321.234,82	0
INCREMENTO = (3) - (1) x 100 - 100			0	
Arrecadação do 2º Período (AR2) = (2) x INCREMENTO			0	
Arrecadação do 2º Período (AR2Total) = (2) + (AR2)			0	
Receita Prevista para 2019 = (4)			0	
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2Total)			52.321.234,82	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ACÃO:	PA: 1360 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:	073 - ATENÇÃO À SAÚDE: EFICIENTE E EFETIVA			
	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)	
	31900400	Contratação por Tempo Determinado		
FORTE	1.214.210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		1.000.000,00	
	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
FORTE	1.214.210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		2.700.000,00	
	31901300	Obrigações Patronais		
FORTE	1.214.210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		400.000,00	

	31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1.214.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19	200.000,00
	33503900	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
	1.214.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19	2.000.000,00
	33903000	Material de Consumo	
FONTE	1.214.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19	200.000,00
	33903900	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
FONTE	1.214.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19	5.300.000,00
	33909300	Indenizações e Restituições	
	1.214.2100.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19	200.000,00
	TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR:		12.000.000,00

DECRETO Nº 2525, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 - PRORROGA ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DA CONTINUIDADE À QUARTA FASE DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.790, de 31 de outubro de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo a liberação das atividades previstas na quarta fase para os municípios da Região de Saúde Norte; DECRETA: **CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL** - Art. 1º Ficam prorrogadas a partir do dia **07 de novembro de 2020**, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal Nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo II, do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais Nº 33.617, de 06 de junho de 2020, Nº 33.627, de 13 de junho de 2020, Nº 33.631, de 20 de junho de 2020, Nº 33.637, de 27 de junho de 2020, Nº 33.645, de 04 de julho de 2020, Nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Nº 33.693, de 25 de julho de 2020, Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Nº 33.709, de 9 de agosto de 2020, Nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, Nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, Nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, Nº. 33.742, de 20 de setembro de 2020,

Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, Nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, 33.761, de 10 de outubro de 2020; Nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, Nº 33.783, de 25 de outubro de 2020 e Nº 33.790, de 31 de outubro de 2020, nos seguintes termos: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, ressalvado o disposto neste Decreto; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvado o disposto neste Decreto e em decretos anteriores; III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19; IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, ressalvado o disposto neste Decreto; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente. § 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção nos termos da Lei Estadual n.º 17.234, de 10 de junho de 2020 e Lei Federal Nº 14.019, de 2 de julho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas: I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica; II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade; III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação. § 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual Nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 4º No período do Art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual e coletiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 3º As atividades que já haviam sido liberadas nos decretos anteriores permanecerão com o percentual de trabalho presencial e horários de funcionamento, de acordo com o ANEXO I deste Decreto. Art. 4º O Mercado Público de Sobral permanecerá funcionando conforme portaria nº 088/2020 - STDE expedida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e suas possíveis atualizações. Art. 5º Permanecem em vigor as regras já publicadas em capítulos específicos de decretos anteriores para: I - alimentação fora do lar; II - shopping centers e centros comerciais; III - atividades religiosas; IV - academias, clubes e estabelecimentos similares; V - transportes; VI - atividades educacionais; §1º No Centro Comercial de Sobral, onde já não havia restrições de funcionamento para as atividades, deve-se permanecer obedecendo as sinalizações dos órgãos de trânsito e as normas emanadas pela Guarda Municipal. Art. 6º As atividades em destaque no ANEXO I permanecem liberadas, formalizando todas as cadeias liberadas para a Quarta Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, bem como das seguintes regras: § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. **CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO** - Seção I - Do Protocolo Geral - Art. 7º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo

Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Seção II - Dos Protocolos Setoriais - Art. 8º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/caixa do comércio e da indústria em funcionamento. § 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades. § 3º Além do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo II deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos em decretos anteriores e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades. CAPÍTULO IV - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 9º Fica determinada o retorno do horário regular da rede bancária pública e privada, de lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, no âmbito do Município de Sobral a partir do dia **11 de novembro de 2020**, devendo os bancos usarem os canais próprios para a divulgação do retorno aos horários regulares de funcionamento. I - Permanece em vigor a obrigatoriedade de entrega de senhas aos usuários que necessitem ser atendidos de forma presencial; II - Permanece em vigor a obrigatoriedade de horário preferencial na abertura das agências, para as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19); § 1º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários de responsabilidade das instituições bancárias conforme legislação vigente, será objeto de ostensiva fiscalização, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. § 2º Ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Sobral. § 3º Em razão do pagamento do benefício assistencial federal e visando evitar filas, deve a Caixa Econômica Federal observar o regramento próprio descrito no Decreto Municipal nº. 2.495 de 04 de setembro de 2020. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal nº. 2.386 de 29 de março de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações. Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde e Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 12. As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new> sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata "caput" deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 06 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2525, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS - QUARTA FASE	
SETOR	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE	- Hospitais - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Clínicas médicas e terapêuticas - Hospitais veterinários - Clínicas veterinárias - Consultórios - Clínicas odontológicas - Laboratórios - Farmácias e drogarias - Óticas - Serviços vinculados à saúde
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	- Táxis - Aplicativos de transporte - Serviços de transporte individual e de entrega de produtos - Locação de veículos - Oficinas - Borracharias - Lojas de vendas de peças automotivas - Lava-jato - Estacionamentos
CONSTRUÇÃO CIVIL	- Cadeia da construção civil - Atividades imobiliárias - Serviços de arquitetura e engenharia - Casos de material de construção - Usinas de concreto - Construção de edifícios
ALIMENTAÇÃO	- Hipermercados / Supermercados / Minimercados / Mercarias - Açougues e Peixarias - Hortifrutgranjeiros - Lojas de venda de alimentação para animais (pet shops) - Lojas de suplementos - Restaurantes** - Food Trucks** - Padarias, cafés, lanchonetes, lojas de conveniência de posto de combustível e congêneres** ** Atividades liberadas para funcionamento com limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local. Funcionamento das 6h às 23h, para consumo no local. Antes e após esse horário, ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio.
ABASTECIMENTO	- Armazéns - Distribuidores e revendedores de água e gás - Comércio de material de limpeza - Agências bancárias - Casas lotéricas - Agências, postos e unidades dos correios - Postos de combustível
INDÚSTRIA	- Indústria de bens de consumo (confeções, couro e calçados, madeira e móveis, artigos do lar) - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometal e outras indústrias.
SERVIÇOS DE HOTELARIA	- Hotéis, motéis e similares
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	- Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico - Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral - Serviços de "call center" - Serviços de telecomunicações - Atividades gráficas - Atividades de publicidade e comunicação - Agências de publicidade, marketing, edição e design
ESPORTE, CULTURA E LAZER	- Treinos de atletas do clube cearense no Campeonato Brasileiro Série D. - Realização de jogos dos clubes cearenses nos Campeonatos Brasileiros Série A, C e D. Copa do Brasil e Campeonato Cearense, sem torcida, respeitados todas as medidas de prevenção constantes do Protocolo Setorial 16, do Decreto Estadual 33.700 de 01 de agosto de 2020; - Jogos do Campeonato Cearense de Futebol sem torcida. - Prática esportiva individual ou coletivas, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto. Permissão assessoria esportiva. - Atividades físicas assessoradas sejam individuais ou coletivas, praticadas em ambiente privado aberto ao ar livre, com controle de acesso, respeitando a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento. - Atividades de exibição cinematográfica por meio de "drive in". - Restauração de obras de arte. - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos. - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos. - Prática esportiva e realização de eventos de Turfe, vedado o acompanhamento por público. - As atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares deverão respeitar a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento desde que restrito a 50% da capacidade de atendimento. - Atividades em escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres. - Academia de artes marciais sem contato físico - Atividades coletivas esportivas - Eventos para até 100 pessoas. - Cinemas, teatros e museus, prédios históricos, com no máximo 35% da capacidade. - Operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento); - Aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade; - Operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas de sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade. - Atividades extra curriculares (idiomas, música e informática)
EDUCAÇÃO	- Aulas práticas do ensino superior para concludentes e não concludentes
SANEAMENTO E RECICLAGEM	- Recuperação de materiais
ATIVIDADES DE LIMPEZA	- Limpeza em prédios e em domicílios - Imunização e controle de pragas urbanas - Outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	- Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	- Consultoria em TIC, software house, assistência técnica
ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	- Celebrações religiosas.
SERVIÇOS PÚBLICOS	- Cartórios - Concessionárias de água e luz - Cabeleireiros, manicures, barbearias e outras atividades estéticas - Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria - Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial - Atividades administrativas de escritórios e serviços complementares - Atividades funerárias e serviços relacionados - Alojamento de animais domésticos. - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domésticos - Organizações associativas e serviços de apoio administrativo - Agências de viagem com atendimento presencial. - Centros de Formação de Condutores para o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, bem como a realização de aulas práticas, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor. - Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem até 35% do seu limite de capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos - Sistema S:** a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); b) Serviço Social do Comércio (SESC); c) Serviço Social da Indústria (SESTI); d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); e) Serviço Social de Transporte (SEST); f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); g) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).
SERVIÇOS DE APOIO	** Unicamente para atividades liberadas por este decreto.
COMÉRCIO	- Comércio atacadista em geral - Comércio varejista em geral - Serviços de Corte e Costura - Comércio de veículos automotivos

SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS	Estabelecimentos autorizados por este decreto, bem como os serviços essenciais no interior do Shopping poderão funcionar.
	<p>- Funcionamento das 9h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos;</p> <p>Regras Gerais a serem observadas pelos estabelecimentos:</p> <p>- Garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço</p> <p>- Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos e congêneres</p> <p>- Medição de temperatura de todas antes de entrarem no shopping</p> <p>- Afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19.</p> <p>As praças e quiosques de alimentação poderão funcionar para consumo no local, das 9h às 22h, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - Ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto no local, vedado o consumo no local, após as restrições de horário de funcionamento;</p> <p>II - Sinalização de todas as filas das lojas de alimentação com o devido distanciamento;</p> <p>III - Retirada de 50% das mesas e cadeiras;</p> <p>IV - Suspensão de eventos e celebrações, música ao vivo, além de exibição televisiva de show e eventos esportivos, prevenindo possíveis aglomerações;</p> <p>V - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas quatro ocupantes por mesa;</p> <p>VI - Em horário anterior ou posterior de funcionamento das praças de alimentação, a área destinada a cadeias e mesas devem ser isoladas do acesso ao público.</p> <p>VII - O uso de máscaras é obrigatório e só será dispensado enquanto o cliente permanecer sentado à mesa, em razão do consumo.</p>

ANEXO II DO DECRETO Nº 2525 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 PROTOCOLO SETORIAIS DE ATIVIDADES LIBERADAS

PROTOCOLO 001 PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS

DIRETRIZES TRANSVERSAIS - 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL -

DIRETRIZES - Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Distanciamento de pessoas que convivam entre si: Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo. Ambientes abertos e arejados: Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter afastado os funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias. Redução de viagens: Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento. Encontros virtuais: Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa. Segurança para grupos de risco no atendimento: Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. HIGIENE PESSOAL - DIRETRIZES - Proteção pessoal: Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos. EPIs reutilizáveis: Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e

protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente. O EPI reutilizável deve ser de uso pessoal e intrasferível. Alimentação: O fornecimento de alimentos e água potável deve ser de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ao encher a garrafa ou copo manter distância entre a torneira e o recipiente. Contato físico: Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão. Higiene Respiratória: Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogar fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência). Higienização das mãos: Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilização de álcool a 70%: Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Máquinas de cartão: Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizar após cada uso. Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como coloca-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde. Compartilhamento de objetos: Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. No caso de compartilhamento os objetos devem ser higienizados antes do uso. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente. Material compartilhado: Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente. Serviços em terceiros: A realização de vistorias e serviços no cliente deve ser realizada apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES - DIRETRIZES -

Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, maçanetas, entre outros, ao início e término de cada dia, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. Higienização da lixeira e descarte do lixo: Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. Importante identificar o resíduo quando contaminado, bem como reforçar o acondicionamento. Lixeiras: Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). Manter portas abertas: Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Retirada de tapetes e carpetes: Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos. Superfícies e objetos de contato frequente: Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes. Ar condicionado: Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Higienização de ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. COMUNICAÇÃO - DIRETRIZES -

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo: Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas. Distribuição de cartazes e folders: Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar aos funcionários e clientes, informativo virtual com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público

e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Comunicar ao ambulatório de saúde (empresarial), área de RH da empresa ou ao setor administrativo sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como monitorar funcionários da mesma área/equipe e trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando houver confirmação de caso de COVID 19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante. Comunicação com órgãos competentes: Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE - DIRETRIZES - Acompanhamento das recomendações atualizadas: Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção. Monitoramento de casos: Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento diário das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes. Aferição da temperatura: Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. Horário de aferição: Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente. Retorno de zonas de risco: Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento: Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTRATADA: RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS - ME, CNPJ Nº 12.337.480/0001-60. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses. PROCESSO: P130302/2020. MODALIDADE: Pregão Presencial. VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo no dia 11/11/2020 e findando no dia 10/11/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência. CONTRATADA: Sra. RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS - Representante da Contratada. MAC DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEGET.

ATO Nº 149/2020-SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P131719/2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2001 a 01 de junho de 2006, ao (a) servidor (a) CARLOS ANTONIO MELO OLEGARIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA (a), matrícula nº 3971, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, a partir de 04 de novembro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2020. Silvia kataoka de oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ATO Nº 150/2020-SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações

constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P130565/2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2012, ao (a) servidor (a) MARLEIDE SOARES VASCONCELOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a), matrícula nº 3509, lotado (a) no (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2020. Silvia kataoka de oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ATO Nº 151/2020-SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P131520/2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 1981 a 31 de março de 1986, ao (a) servidor (a) VALDECI TEIXEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO (a), matrícula nº 3647, lotado (a) no (a) SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, a partir de 04 de novembro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2020. Silvia kataoka de oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 123/2020 - SMS (BB Nº 843400). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 20/11/2020, às 09:00 h (Horário de Brasília) OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos antropométricos, destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 06 de novembro de 2020. A Pregoeira - Lisa Soares de Oliveira.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 125/2020 - SME (BB Nº 843715). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 20/11/2020, às 09:00 h (Horário de Brasília) OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais serviços de manutenção de redes de fibras ópticas de Sobral/CE, incluindo infraestruturas aéreas urbanas e redes de acesso internas das edificações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 06 de novembro de 2020. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2020-SEINF - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 24/11/2020 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de praça na rua coronel José Silvestre (entre as ruas coronel Joaquim Lopes e rua desembargador Moreira da Rocha), no município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 06 de novembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2020-SEINF - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 25/11/2020 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e urbanização da nova quadra do Recreio, distrito de Rafael Arruda, no município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 06 de novembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, ato 82/2019 - SECOGE e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020 - (SRP) (BB Nº 836833) SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de sistema de

suspensão TVT obturador e retropúbico (Faixa de Sling), conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 26/10/2020 e homologado em 04/11/2020. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 06 de novembro de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020 - SMS											
ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	UND	VR. UNIT. ESTIMADO (RS)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT (RS)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	PROMEDON PORTO ALEGRE PROD. MEDICO - HOSPITALARES LTDA	60	PROMEDON S.A	KIT	1566,67	KIT DE TELA, PRÓTESE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA, QUE PERMITA A PASSAGEM NO ESPAÇO OBTURADOR. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSTO DE FITA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR, MACROPOROSA, AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,1 CM DE LARGURA X 12 CM DE COMPRIMENTO, COM PASSADORES HELICOIDAIS EM CADA EXTREMIDADE DOTADAS DE PUNHO DE PLÁSTICO E BAINHA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, ACOMPANHA O GUIA DE PROTEÇÃO EM AÇO, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO / CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / ANVISA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	1220,00	94.000,20	73.200,00	20.800,20	22,13%
2	PROMEDON PORTO ALEGRE PROD. MEDICO - HOSPITALARES LTDA	20	PROMEDON S.A	KIT	1566,67	KIT DE TELA, PRÓTESE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA, QUE PERMITA A PASSAGEM NO ESPAÇO OBTURADOR. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSTO DE FITA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR, MACROPOROSA, AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,1 CM DE LARGURA X 12 CM DE COMPRIMENTO, COM PASSADORES HELICOIDAIS EM CADA EXTREMIDADE DOTADAS DE PUNHO DE PLÁSTICO E BAINHA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, ACOMPANHA O GUIA DE PROTEÇÃO EM AÇO, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO / CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / ANVISA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	1220,00	31.333,40	24.400,00	6.933,40	22,13%
3	FRACASSADO	20		KIT	1566,67	KIT DE TELA, PRÓTESE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA, QUE PERMITA A PASSAGEM NO ESPAÇO RETROPÚBLICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSTO POR UMA FITA DE POLIPROPILENO, MONOFILAMENTAR, MACROPOROSA, AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,1 CM DE LARGURA X 45 CM DE COMPRIMENTO, COM UM PASSADOR QUE PERMITA O ENCAIXE DA BAINHA PLÁSTICA PROTETORA, COMPATÍVEL COM O ESPAÇO RETROPÚBLICO. ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO / CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / ANVISA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	0,00	31.333,40	0,00	0,00	0,00%
TOTALS								156.667,00	97.600,00	27.733,60	22,13%
VALOR NÃO ADQUIRIDO								31.333,40		0,00	

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 - SAAE - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017 - SECOG, 233/2019 - GABPREF, 82/2019 - SECOGE, 296/2019 - GABPREF e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 - (BB Nº 824830) SAAE - Aquisições de ventosas para tubulações de água, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado FRACASSADO. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 06 de novembro de 2020. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020 - SAAE - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017 - SECOG, 233/2019 - GABPREF, 82/2019 - SECOGE, 296/2019 - GABPREF e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020 - (BB Nº 839541) SAAE - Contratação de empresa para fornecimento de mangueiras de sucção e descarga para manutenções das redes de esgoto no município de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado FRACASSADO. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 06 de novembro de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 05 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Maria Augusta Silveira.

Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA QUINTA ETAPA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED PERTENCENTES À SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com os anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: 1. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A; 2. CONDEST-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI; 3. COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 4. ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI; 5. ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI; 6. EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI; 7. ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA; 8. NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI; 9. RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; 10. RICARDO J. DA S. ROSA; 11. SEVEN TECH EIRELI e 12. TELTEX TECNOLOGIA S/A. As empresas a seguir apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços: 1. ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA; 2. EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI e 3. NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI. Compareceram ao certame as seguintes empresas: 1. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, por meio de seu procurador, Sr. Antônio João Magalhães; 2. CONDEST-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Eliel Ferreira Silva Pereira; 3. RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Valdemir Cordeiro Lopes; 4. RICARDO J. DA S. ROSA, por meio de seu procurador, Sr. José Montanaro Alves Cavalcante; 5. COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por meio de seu procurador, Sr. Marcus Daniel Araújo Irineu Rodrigues; 6. ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Benedito Wicler Huandro Maia; 7. TELTEX TECNOLOGIA S/A, por meio de sua procuradora, Sra. Karla Campos Freire; 8. SEVEN TECH EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Lucas Batista Maia; e 9. ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, por meio de sua

procuradora, Sra. Márcia Regina Caloi. As empresas a seguir foram escolhidas dentre as empresas presentes para rubricar os documentos de habilitação e os lacres das propostas de preço: 1. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, por meio de seu procurador, Sr. Antônio João Magalhães; 2. CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Eliel Ferreira Silva Pereira; e 3. RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Valdemir Cordeiro Lopes. Compareceu ao certame o Engenheiro Eletricista da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), Sr. Yury Pontes, CREA/CE 61879065-9. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, RICARDO J. DA S. ROSA, SEVEN TECH EIRELI e TELTEX TECNOLOGIA S/A, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Eletricista da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), Sr. Yury Pontes, CREA/CE 61879065-9, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI não apresentou prospecto e/ou folder da luminária ofertada, descumprindo o item 6.3.3.3 do edital. As empresas: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, RICARDO J. DA S. ROSA, SEVEN TECH EIRELI e TELTEX TECNOLOGIA S/A, no tocante à análise da qualificação técnica realizada pelo Engenheiro Eletricista da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), Sr. Yury Pontes, CREA/CE 61879065-9, estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, RICARDO J. DA S. ROSA e SEVEN TECH EIRELI declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal de Contabilidade Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A empresa RICARDO J. DA S. ROSA, por meio de seu procurador, Sr. José Montanaro Alves Cavalcante, alegou que a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a declaração de garantia assinada pela proponente, descumprindo o item 6.3.3.4 do edital. A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, por meio de sua procuradora, Sra. Márcia Regina Caloi, alegou que a empresa CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI não apresentou prospecto e/ou folder da luminária ofertada, descumprindo o item 6.3.3.3 do edital; alegou ainda que a empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI cotou uma luminária da marca 3G a qual não possui certificação do INMETRO ativa, além de a temperatura da luminária não atender à temperatura do catálogo apresentado; por fim, alegou que a empresa EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI apresentou uma garantia em nome da empresa Apta Importação, e não em nome da própria empresa, descumprindo o item 6.3.3.4 do edital. A empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, por meio de sua procuradora, Sra. Karla Campos Freire, alegou que a empresa CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI não apresentou prospecto e/ou folder da luminária ofertada, descumprindo o item 6.3.3.3 do edital. A empresa CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Eliel Ferreira Silva Pereira, alegou que, devido o edital ser do tipo menor preço, e não melhor técnica, os itens 6.3.3.3 e 6.3.3.4 do edital ficam inviáveis, manifestando desde já interesse em impetrar os devidos recursos; alegou também que a empresa NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI apresentou certidão comprobatória de quitação para com a Fazenda Estadual fora do prazo de validade, descumprindo o item 6.3.2.2, alínea "b", do edital. A empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Valdemir Cordeiro Lopes, alegou que, caso a empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI seja inabilitada por questões relativas ao catálogo apresentado, pretende impetrar os devidos recursos. A comissão rubricou os documentos de habilitação e solicitou que as empresas: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, por meio de seu procurador,

Sr. Antônio João Magalhães; CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Eliel Ferreira Silva Pereira; e RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Valdemir Cordeiro Lopes, também o fizessem. A Comissão declarou as empresas: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, RICARDO J. DA S. ROSA, SEVEN TECH EIRELI e TELTEX TECNOLOGIA S/A HABILITADAS e a empresa CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI INABILITADA. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão, e solicitou que as empresas: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, por meio de seu procurador, Sr. Antônio João Magalhães; CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Eliel Ferreira Silva Pereira; e RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Valdemir Cordeiro Lopes, também o fizessem. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 05 de novembro de 2020. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE - Edson Luis Lopes Andrade - MEMBRO - Maria Augusta Silveira - MEMBRO - Yury Pontes - ENGENHEIRO ELETRICISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Antônio João Magalhães - Representante da empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A - Eliel Ferreira Silva Pereira - Representante da empresa CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI - Valdemir Cordeiro Lopes - Representante da empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - José Montanaro Alves Cavalcante - Representante da empresa RICARDO J. DA S. ROSA - Marcus Daniel Araújo Irineu Rodrigues - Representante da empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Benedito Wicler Huandro Maia - Representante da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - Karla Campos Freire - Representante da empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A - Lucas Batista Maia - Representante da empresa SEVEN TECH EIRELI - Márcia Regina Caloi - Representante da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020-SESEP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA QUINTA ETAPA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED PERTENCENTES À SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência Pública, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, RICARDO J. DA S. ROSA, SEVEN TECH EIRELI, TELTEX TECNOLOGIA S/A e NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, por terem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital, e INABILITADA, a empresa CONDESTE-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 05 de novembro de 2020. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE, 05 de novembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CONTRIM

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 11/11/2020, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 832/2017 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos

Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representante da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Marcus Sidon de Sousa Rocha; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo Nº 023/2015 - Contribuinte interessado: A. L. & Associados Ltda, relatora: Ana Paula Pires de Andrade. Processo Nº 156/2015 - Contribuinte interessado: A. L. & Associados Ltda, relatora: Ana Paula Pires de Andrade. Processo Nº P018524/2018- Contribuinte interessado: Bartolomeu Júnior Carneiro, relator: Kelson Araújo Albuquerque. Processo Nº P074823/2019 - Contribuinte interessado: Max Participações e Incorporações, relator: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida. Sobral/CE, 30 de outubro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº P128287/2020 - DO DEVEDOR: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **DA CREDORA:** Empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.275.216/0001-13. **DO OBJETO:** O Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Educação, reconhece o dever de indenizar à CREDORA o montante total de R\$ 216,72 (duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços nº 028/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2017, que tem por objeto os “fornecimentos de vestuários e tecidos personalizados, para atender as necessidades da SME”, tendo em vista o Parecer Administrativo nº 267/2020, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Sobral (PGM). **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.12. 361.0149.2.090. 3.3.90.92.00. 1.111.0000.00. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Nádia Correia de Almeida - Representante da empresa credora. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0176/2020-SMS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde, a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. **CONTRATADO:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0032-85. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 0176/2020-SMS, para a Contratação de empresa qual seja aquisição de oxigênio líquido, abastecido em tanque criogênico (em regime de comodato) com inclusão do serviço de instalação, que será destinado ao Hospital de Campanha Covid-19 Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo município para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19. **DO VALOR:** o valor global a ser renovado será de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais). **DATA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sr. Alexandre Cesar Andrade de Oliveira e o Sr. José Luiz Cardoso Junior. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ERRATA AO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2016, publicado no Diário Oficial Nº 918, de 15 de outubro de 2020, página 13. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Infraestrutura. **CONTRATADO:** R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **ONDE SE LÊ:** “no qual reajusta-se o valor de R\$ 18.780,77 (dezoito mil setecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).”, **LEIA-SE:** “no qual reajusta-se o valor de R\$ 15.421,31 (quinze mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).”. Sobral, 15 de outubro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P129308/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - STDE. **OBJETO:** Contratação do fornecimento de energia elétrica para o Centro de Convenções, localizado à Avenida Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº300, CEP: 62.030-250, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral/CE. **VALOR** R\$150.118,82 (cento e cinquenta mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.01.04.122.006 2.2.344.3.3.90. 39.00.1.00 1.0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. Sobral/CE, 06 de novembro de 2020. **RATIFICAÇÃO:** Ilmo. Sr. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0044/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO (A):** TJM PAULA - EPP, CNPJ nº 07.593.626/0001-06. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisições de material de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 088/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Wellington Araújo Moura, Gerente de Patrimônio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - TJM Paula - EPP - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO (A):** ADS QUEIROZ, CNPJ nº 34.590.793/0001-68. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisições de material de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 088/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.525,60 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Wellington Araújo Moura, Gerente de Patrimônio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - ADS Queiroz - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0046/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO (A):** ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 10.973.526/0001-01. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisições de material de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 088/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Wellington Araújo Moura, Gerente de Patrimônio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Adamo Vasconcelos de Oliveira - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO (A):** KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ nº 13.150.780/0001-06. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisições de material de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 088/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.239,00 (três mil, duzentos e trinta e nove reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Wellington Araújo Moura, Gerente de Patrimônio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA ME - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 014/2020 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, eiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, JOSE ALMIR GOMES DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR, Simbologia AMA-IV, da PROCURADORIA JURÍDICA, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de PROCURADOR CHEFE, Simbologia AMA-II, da PROCURADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, durante o período de férias do seu titular JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA, a partir de 03 de novembro de 2020 a 22 de novembro de 2020. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 04 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 015/2020 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, eiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, OSMANY MENDES PARENTE, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia AMA-III, da GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR, Simbologia AMA-II, da DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, durante o período de férias do seu titular TIAGO SILVA BEZERRA, a partir de 31 de outubro de 2020 a 19 de novembro de 2020. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 04 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0083/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior. **CONTRATADA:** GK COMERCIAL, SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.985.023/0001-06, representado pelo Sr. Francisco Kaleu Menezes Aguiar. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI, destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 095/2020. **VALOR:** R\$ 21.131,22 (Vinte e um mil, cento e trinta e um reais e vinte dois centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos do SAAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **ASSINAM:** Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. Francisco Kaleu Menezes Aguiar - GK COMERCIAL, SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA - EPP. Larissa de Assis Viana - PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, representado pelo Diretor Presidente Edmundo Rodrigues Júnior. **CONTRATADA:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede na cidade de Pereiro, no Estado do Ceará. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato Nº 85/2018, por um período de 12 (doze) meses, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso a internet com velocidade de 100 Mbps, com manutenção e suporte técnico para as unidades do Centro, Dom Expedito e ETA Sumaré em fibra ótica, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 08 de novembro de 2020 e terminando em 07 de novembro de 2021. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Francisco Jocélio Neves dos Santos - Assessor de Tecnologia da Informação do SAAE - Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Edmundo Rodrigues Júnior. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Josivan Fernandes de Queiroz. PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE: Larissa de Assis Viana.

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE. Aos 29 dias do mês de outubro de 2020, às 9h, em virtude dos protocolos de segurança do Covid-19, reuniram-se através de vídeo conferência os titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dois servidores do SAAE e a Secretária, com a seguinte finalidade: Apresentação dos seguintes temas: Resultado Financeiro do Exercício de 2020, Valor Nominal das Perdas Financeiras na Receita do SAAE-Sobral, em decorrência da pandemia e Estudo da Política Tarifária. Nada mais havia a tratar, o Senhor Erisson Araújo de Moraes - Titular do Conselho, encerrou a presente reunião e solicitou que a Secretária Marcília Britto, lavrasse a presente ata que pode ser consultada na sua íntegra na Presidência do SAAE-Sobral, assinada por todos os presentes. **DO LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Sobral - Ceará, 29 de outubro de 2020. David Machado Bastos - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Erisson Araújo de Moraes - TITULAR DO CONSELHO FISCAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL-CE

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 - CME - Dispõe sobre a validade do credenciamento e renovação do credenciamento das instituições de ensino, reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos e renovação da autorização do curso de educação infantil das escolas públicas e privadas do sistema municipal de ensino. O Conselho Municipal de Educação de Sobral, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1465 de 05 de maio de 2015, publicada no IOM em 12.05.2015 e pelas Resoluções Nº 01/2009, Nº 03/2009 e Nº 06/2015 que estabelecem, respectivamente, normas para credenciamento e autorização do ensino fundamental; diretrizes para oferta da modalidade educação de jovens e adultos - EJA; e, credenciamento e autorização da educação infantil, determina a regularização do funcionamento das instituições de ensino que atualmente estão com pendência na emissão de alguns documentos necessários para emissão do "Alvará de Funcionamento" em seus processos. **CONSIDERANDO o Ofício Nº 166/2020 de 23 de outubro de 2020 do Secretário da Educação, Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, que solicita deste Conselho providências no sentido de regularizar as escolas, emitindo Parecer mesmo sob a condição de ressalvas, **CONSIDERANDO** que ao encerrar a dilação de prazo concedida para regularização, as unidades escolares amparadas por esta Resolução tenham apresentado, rigorosamente, toda a documentação necessária para a nova regularização, **CONSIDERANDO** a impossibilidade da instituição de ensino expedir histórico escolar, declaração e/ou certificado de conclusão de curso o que é de sua inteira responsabilidade conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) de Nº 9394/96 em seu artigo 24, inciso VII. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, o prazo de até 31 de março de 2022, conforme a Resolução CME Nº 07/2017 publicada no IOM em 09.11.2017, para que as escolas procedam a entrega de toda a documentação necessária para sua regularização. Art. 2º Diante do não cumprimento, por parte da escola, da obrigatoriedade de entrega da documentação até a data estabelecida no artigo anterior e, por conseguinte, também o funcionamento irregular da instituição de ensino, este Conselho comunicará oficialmente aos órgãos competentes para fiscalização, tais como: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; Agência do Meio Ambiente - AMA; Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; Vigilância Sanitária Municipal; Conselho Tutelar do Município e Ministério Público Estadual, consideradas suas áreas específicas de atuação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME/Sobral. Aprovada pela Plenária, em sessão de 26 de outubro de 2020. Maria da Penha Cardoso - PRESIDENTE DO CME-SOBRAL.**